



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 186/16
Rec. 19.12.2016

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
01/09
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 050/2016**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO, VISANDO ABRIGAR MENORES EM ESTADO DE RISCO DO MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio ou aditar termo em vigor, com a Associação dos Menores de Arroio do Meio, visando abrigar menores em estado de risco do Município, conforme determinações judiciais, podendo o mesmo ser prorrogado até trinta e um de dezembro de 2020, ficando permitida a revisão de valores e objeto.

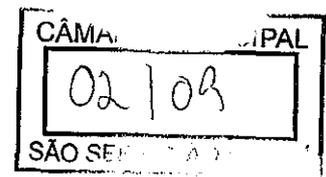
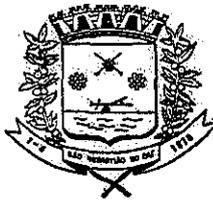
**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente:**

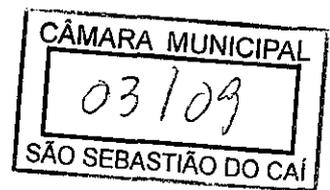
**Senhores Vereadores:**

Através do anexo Projeto de Lei, atendendo pedido do Prefeito eleito Clovis Alberto Pires Duarte, o Executivo solicita a autorização desta Câmara Municipal para firmar Termo de Convênio, ou aditar termo em vigor, conforme anexo, com a Associação dos Menores de Arroio do Meio, visando abrigar menores em estado de risco do Município, conforme determinações judiciais.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE CONVÊNIO

### **TERMO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS e a ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO/RS**

Termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre **SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 88.370.879/0001-04, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426 doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **DARCI JOSÉ LAUERMANN** portador do CPF nº 349.073.000-34, residente e domiciliado no Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO/RS**, instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 87.296.950/0001-93, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº. 46, Bairro Navegante, em Arroio do Meio, ora em diante denominada Associação, representada por sua

S. J.

gmb

Presidente **LEDA MARIS POLETO**, portadora do RG n°. 3016638151, CPF n°. 082.115.900/34 residente na Rua Gustavo Wienandts, n°. 896/401 na cidade de Arroio do Meio, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, observadas as disposições da Lei Federal n°. 8.666/93, Lei Municipal n°. 40/98, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica de Assistência Social, dispositivos da Lei Orgânica do Município e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Resolvem as partes celebrarem o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas condições adiante consignadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Município e a Associação, visando ao atendimento de crianças e adolescentes, do sexo masculino (até 12 anos) e feminino (até 12 anos), em regime de Abrigo, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e ou Conselho Tutelar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O Município repassará à Associação - o valor mensal de **R\$ 1.850,00 (Hum mil, oitocentos e cinqüenta reais)**, mensalmente, por criança ou adolescente abrigado na Associação, que deverão ser

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*<sup>2</sup>

depositados até o dia 05 (cinco) de cada mês, no Banco Sicredi, Agência 0136, conta n°. 50827-6, do Município de Arroio do Meio/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**I - Compete ao Município:**

1. Encaminhar à Associação, crianças e adolescentes que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
2. Providenciar para que o Encaminhado porte consigo, objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário;
3. Repassar mensalmente à Associação, os recursos do convênio de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente atendidos;
4. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
5. **Os medicamentos, caso prescritos em receituário médico, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de origem ou familiares dos abrigados, encaminhados para a Associação dos Menores de Arroio do Meio.**
6. No que tange a internações hospitalares, bem como tratamentos médicos e transporte do infante para consultas médicas, estas serão de responsabilidade do município de origem do menor.

*Sanf.*

*JTB* 3

Assim, deverá o município estar ciente de sua obrigação para com o infante abrigado nesta associação, não podendo alegar desconhecimento de tal fato.

7. Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, contado da apresentação da fatura correspondente. A falta de pagamento de qualquer das parcelas, até a data do vencimento, constituirá de pleno direito em mora o MUNICÍPIO, e implicará o acréscimo de correção monetária, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito (valor da parcela + juros de mora).
8. Independente do disposto no item 7, o não pagamento da parcela faculta à ASSOCIAÇÃO rescindir o presente contrato, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido.

## **II - Compete à Associação:**

1. Abrigar, em regime de acolhimento integral, crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e Secretaria Municipal de Promoção Social;
2. Executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, com estrita observância, no que diz respeito ao atendimento das crianças e adolescentes, ao disposto nos arts. 92 e 94, da Lei nº. 8.069/90;
3. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário locais;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

4. Responsabilizar-se pela segurança do Acolhido;
5. Informar à família do Acolhido, à Secretaria Municipal de Promoção Social, ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude a sua saída da Instituição;
6. Abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio, em agência bancária determinada pela própria Associação.

**CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS:**

A Associação não se obriga a dar qualquer tipo de desconto para membros da mesma família, inclusive irmãos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DE DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA:**

As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, assim como outras decorrentes da manutenção da entidade, serão por esta custeadas, observado o disposto no art.90, *caput*, da Lei n°. 8.069/90.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:**

1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o dia 05 (cinco) após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte da Associação.





2. O valor "per capita" será repassado à Associação de forma proporcional aos dias de internamento do Acolhido na instituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

A Associação se compromete no atendimento em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

Este Convênio poderá ser denunciado pela Associação, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação da falta de pagamento dos valores ajustados neste Termo.

Em casos especiais, onde o abrigado necessite de acompanhamento médico especializado, alimentação e cuidados especiais, a responsabilidade de arcar com as despesas serão do Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura até o período de um ano, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, através de outro termo aditivo.

Sy:

2103

O mesmo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sempre com notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO:**

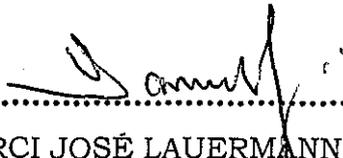
O Presente Termo de Convênio terá vigência de dezesseis junho de 2014 a dezesseis de junho de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Os partícipes elegem o foro da comarca de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, 16 de junho de 2014.



.....  
DARCI JOSÉ LAUERMAN

Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS.